



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.361 /

“APROVA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E A INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO NEWBREAD LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO que a implantação da nova unidade da INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO NEWBREAD LTDA. irá gerar mais 136 novos empregos diretos no Município;

CONSIDERANDO que a ampliação desta unidade industrial irá proporcionar maior retorno no repasse da parcela relativa ao Valor Adicionado Fiscal e, conseqüentemente, melhores condições de investimentos em nossa cidade, por parte do Município;

CONSIDERANDO que a parceria do Município neste empreendimento decorre da política de desenvolvimento econômico do Governo Municipal, buscando criar formas de estímulo, apoio e incentivo às empresas já instaladas em Poços de Caldas;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica a empresa INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO NEWBREAD LTDA., empresa industrial sediada em Poços de Caldas, declarada de interesse para a economia local

ART. 2º - Fica aprovado em todos os seus termos o PROTOCOLO DE INTENÇÕES assinado no dia 26 de setembro de 1996, entre o Município de Poços de Caldas e a INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO NEWBREAD LTDA., visando a ampliação de sua unidade industrial em Poços de Caldas.

ART. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a tomar todas as providências necessárias ao cumprimento dos compromissos assumidos no PROTOCOLO DE INTENÇÕES a que se refere o artigo anterior.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.361 - fls 2 /

ART. 4º - O Projeto Industrial da INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO NEWBREAD LTDA consiste na instalação de uma nova unidade industrial, segundo um cronograma desenvolvido em dois anos, de acordo com as características, prazos e condições definidos na Cláusula 3ª do PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

ART. 5º - O Projeto Industrial a que se refere o artigo anterior, será implantado em terreno próprio da empresa, localizado à Av. Venceslau Bras, e deverá atender aos requisitos estabelecidos na legislação vigente, em especial, a legislação ambiental.

ART. 6º - Para recorrer as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, créditos especiais até o limite de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), com vigência até 31 de dezembro de 1997, para o que poderá anular, total ou parcialmente, dotações consignadas no orçamento vigente, ou utilizar recursos provenientes do excesso de arrecadação ou de «superávit» financeiro.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE NOVEMBRO DE 1996.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 1596, de 26/11/96.

smg/rms.